

5. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

5.1 - PROCESSO: 0391-000286/2017

INTERESSADO: Natural Carnes Ltda

PROCURADORA: Jaciara Beatriz de Souza- Sócia Administradora

5.2 - PROCESSO: 00391-00011423/2017-19

INTERESSADO: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PROCURADORA: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945

5.3 - PROCESSO: 00391-00012476/2017-57

INTERESSADO: Luiz Antônio Alves

PROCURADOR: Rubens Martins – OAB/DF 24.191

5.4 - PROCESSO: 00391-00022489/2017-34

INTERESSADO: Joelson da Silva Alves

PROCURADOR: o mesmo

5.5 - PROCESSO: 0391-000065/2017

INTERESSADA: Mikele Oliveira

PROCURADORA: a mesma

5.6 - PROCESSO: 00391-00011255/2017-61

INTERESSADO: Exotic Life Medicina de Animais Silvestres e Exóticos LTDA-ME

PROCURADOR: Israel Ferreira Costa – OAB /DF 49.260

5.7 - PROCESSO: 00391-00024191/2017-69

INTERESSADO: Júlio Cesar Alves da Silva

PROCURADOR: o mesmo

5.8 - PROCESSO: 00391-00022512/2017-91

INTERESSADO: Roni Barbosa dos Santos

PROCURADOR: o mesmo

5.9 - PROCESSO: 00391-00019091/2017-11

INTERESSADA: Aline Dutra Martins

PROCURADORA: a mesma

5.10 - PROCESSO: 0391-000364/2017

INTERESSADO: Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda

PROCURADORES: Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 29.718

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000278/2017. Interessado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA.

Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6860/2017. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

JULGAMENTO ; Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, aplicada em razão de corte de espécie exótica, mangueira, em área de preservação permanente, ficando a cargo do IBRAM a análise da viabilidade de se firmar um Termo de Ajustamento de Conduta com o autuado. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000578/2016. Interessado: CONCRECON - CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7957/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento, fábrica de concreto, ficando a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da obrigação mencionada. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000819/2016. Interessado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ASA BRANCA. Procurador: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5746/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir o valor da multa de R\$ 90.000,00 para R\$ 43.668,75, em razão de afastamento da agravante de reincidência, penalidade essa aplicada em razão de descumprimento de embargo à obra, imposto em auto de infração anteriormente lavrado.

O presente processo foi submetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Decreto n.º 38.001/2017, que, em sua 155a RO, de 29 de junho de 2021, referendou o julgamento da CJAI - Decisão n.º 12/2021. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000862/2016. Interessado: VAGON ENGENHARIA CIVIL. Procuradores: ALINE DIAS MONTEIRO CARVALHO – OAB/DF 47.511 E GIUCAREM MONTEIRO DE ARGOLO – OAB/DF 34.986º. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6711/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidades de multa no valor de R\$ 16.215,90, aplicada em razão de estoque de produto florestal em quantidade inferior ao declarado no Documento de Origem Florestal - DOF. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-001255/2016. Interessado: MANOEL CARDOZO DA SILVA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7705/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e embargo da obra, aplicadas em razão de construção no interior de unidade de conservação (Parque do Cortado), sem autorização ambiental, ficando a cargo do IBRAM a comprovação do cumprimento do embargo e do eventual desembargo. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-002175/2016. Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16002016. Relator: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES – OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de interdição e multa no valor de R\$35.284,35, aplicadas em razão de: funcionamento de atividade poluidora sem licença ambiental; descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado; falta de manutenção do sistema separador de água e óleo; área de lavagem em desacordo com normas técnicas; armazenamento irregular de produto perigoso. Fica a cargo do IBRAM a verificação da regularização do licenciamento ambiental da atividade para liberação da penalidade acessória de interdição. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 63, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de JULHO/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 00197-00002117/2021-00, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JULHO/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.492.213,74 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de JULHO/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 4.938.164,91 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO